



**TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 – 2024  
SETETUR – INTERMUNICIPAL, BAURU, CAMPINAS, PRESIDENTE PRUDENTE, RIO  
CLARO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E SOROCABA  
ARAÇATUBA, FETHESPE VOTUPORANGA**

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Prezado Afiliado,

Servimo-nos da presente para comunicar às empresas integrantes do setor econômico do turismo no Estado de São Paulo, sob a jurisdição do Sindetur-SP, o que segue:

**a) SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2023/2024:**

Comunicamos a assinatura dos termos aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2024<sup>1</sup>, cuja vigência corresponde a 1º de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024, com os sindicatos laborais regionais do território sob jurisdição do SETETUR – Intermunicipal, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Rio Claro, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araçatuba, Votuporanga e FETHESP.

As negociações foram concluídas no decorrer do mês de novembro, fato que há muitos anos não ocorria, e as condições econômicas foram padronizadas com um reajuste de 5,5%, sendo 4,14%, a título de correção salarial (INPC) e 1,36% a título de aumento real. Também houve a celebração de cláusulas sociais para o aperfeiçoamento da atratividade do mercado de trabalho no nosso segmento.

**b) SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:**

O Sindetur-SP, há mais de 73 anos, é o representante legal da categoria econômica das empresas de turismo do estado de São Paulo, composta por mais de 10.000 afiliadas em sua base territorial, cabendo a ele, além das relações trabalhistas, a defesa dos direitos e interesses, coletivos ou individuais, da categoria econômica, inclusive nas questões judiciais ou administrativas, conforme determina o Artigo 8º e parágrafo III, da Constituição Federal.

Em suas atribuições legais o Sindetur-SP celebra a cada ano 12 Convenções Coletivas de Trabalho, com 11 Sindicatos e a Federação dos Empregados em Turismo. Por meio de negociações livres e democráticas com os representantes dos empregados, tem sido desnecessária a interferência da Justiça do Trabalho nestas negociações há mais de duas décadas, garantindo estabilidade e segurança jurídica ao setor.

Dessa forma, as empresas integrantes do setor econômico do turismo no Estado de São Paulo, sob a jurisdição do Sindetur-SP, ou seja, todas aquelas que se submetem às Convenções Coletivas negociadas, devem recolher as seguintes contribuições anualmente:

---

<sup>1</sup> As Convenções Coletivas estão disponíveis, na íntegra, para todas as empresas de turismo filiadas ao Sindetur-SP, bastando acessar o nosso site: <http://www.sindetursp.org.br>.

**Contribuição Patronal (obrigatória):** É destinada ao custeio das negociações coletivas, com fulcro no Art. 513, “e”, da CLT, conforme deliberado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2023 e previsto nos Termos Aditivos às CCTs, e deve ser calculada observando a seguinte tabela de faixas de faturamento<sup>2</sup>:

| Faixas de faturamento                         | Valor        | Formas de pagamento – Vencimento em 15/01/2024                                       |
|---|--------------|--|
| Zero até R\$ 81.000,00/ano (MEI)              | R\$ 360,00   | 10% de desconto no boleto ou no PIX,   |
| R\$ 81.000,01 até R\$ 360.000,00/ano (ME)     | R\$ 720,00   | ou   |
| R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00/ano (EPP) | R\$ 2.160,00 | 05 (cinco) parcelas mensais  |
| Acima de R\$ 4.800.000,01 (Demais empresas)   | R\$ 4.320,00 | sucessivas, sem desconto, no cartão de crédito com vencimento inicial aos 15/01/2024 |

**Contribuição Sindical (obrigatória):** É destinada ao custeio das atividades sindicais e deve ser paga por todas as empresas sob a jurisdição do Sindetur-SP, **associadas ou afiliadas**, conforme deliberado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2023. Deve ser calculada com base na Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical, a ser divulgada pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo até o final do ano de 2023, nos termos da Resolução CNC/SISCOMÉRCIO Nº 044/2022.

De acordo com o parágrafo único do Art. 6º do Estatuto Social do Sindetur-SP, **a obrigação de pagamento das contribuições de representação da categoria econômica recai sobre todas as empresas do setor econômico abrangido pelo Sindetur-SP**, salvo por aquelas que, **cumulativamente**, preencherem os seguintes requisitos: i) não forem associadas ao Sindetur-SP; ii) manifestarem oposição por escrito mediante carta entregue na sede do Sindetur-SP no prazo de 15 (quinze) dias da data base anual da categoria; e, iii) deliberadamente e por sua conta e risco não aplicarem os termos dos Acordos Coletivos celebrados pelo Sindetur-SP.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos suplementares através do e-mail [saa@sindetursp.org.br](mailto:saa@sindetursp.org.br) ou do telefone 11 3350-8080.

Cordialmente,

Carlos de Souza Schwartzmann  
Presidente

<sup>2</sup> Orientações para o pagamento da contribuição patronal:

1. Entre no portal do Sindetur-SP em: <https://sindetursp.org.br/> e clique em “Cadastre-se e consulte”
2. <https://sindetursp.gersin.com.br/login>.
3. Se for o seu primeiro acesso, clique no botão Cadastre-se.
4. Preencha o CNPJ e os campos nome, e-mail, insira uma senha e a confirmação dela, e clique no botão Cadastrar.
5. Após clicar em cadastrar, será enviado um e-mail para o endereço informado para confirmar o cadastramento; entre em seu e-mail e libere o acesso.
6. Após liberar o acesso ao portal do Sindetur-SP, selecione pagar a contribuição PATRONAL, preencha o valor a ser pago e selecione a forma de pagamento: boleto ou cartão.